



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2233-19.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 11.346
(24.09.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2233-19.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : Prestação de contas – Candidata – Deputada Estadual – Eleições 2014.
INTERESSADA : **LILIAN MISSANO MAIA NOBRE**, candidata não eleita para o cargo de **Deputada Estadual (PRTB)**
ADVOGADO : Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outros
LITISCONSORTE: **PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB**
RELATOR : **DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

EMENTA.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. DEPUTADA ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. PEDIDO DE RENÚNCIA. HOMOLOGADO ATRAVÉS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 33, §5º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014. ANÁLISE DA CONTABILIDADE PREJUDICADA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Desembargador Presidente

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – Relator

Dr. MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2233-19.2014.6.02.0000

- RELATÓRIO.

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, de Lilian Missano Maia Nobre, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - (PRTB).

Às fls. 02/05 dos autos constam extrato de prestação de contas final, tipo oficial; instrumento de mandato constituindo advogado; comprovante de inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica; acompanhado de xerox do protocolo de Requerimento de Renúncia da candidata.

Após a realização de relatório de diligências (fls. 09/10) pela CEC 2014, a candidata foi devidamente notificada, deixando transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar. Na sequência foi emitido parecer técnico conclusivo (fls. 21/22), novamente a interessada se manteve inerte (fl. 24).

O *parquet* emitiu parecer no sentido de notificar o partido para se pronunciar no feito (fls. 26/27). O partido se pronunciou às fls. 37/38 solicitando a não responsabilização do partido.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha, em parecer técnico conclusivo 2 (fls. 40/41) opinou que as contas da candidata sejam consideradas não prestadas, tendo em vista que, mesmo não tendo praticado atos de campanha em face da renúncia à candidatura, subsiste a obrigação do dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, conforme disposto no art. 33, § 5º, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo arquivamento da presente prestação de contas, pois entendeu que não há contas a prestar no caso, uma vez que o exíguo prazo entre o início da propaganda eleitoral em 06/07/2014, o protocolo de renúncia à candidatura em 17/07/2014, e a homologação do pedido de renúncia em 21/07/2014, inviabilizou a campanha eleitoral, corroborando teve o seu pedido de renúncia homologado por Decisão Monocrática no início do período eleitoral, não tendo feito qualquer movimentação financeira de campanha.

É o breve relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2233-19.2014.6.02.0000

- VOTO.

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a análise da Prestação de Contas de Campanha de Lilian Missano Maia Nobre, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), no pleito de 2014.

Analisando os autos, verifica-se que o pedido de renúncia à candidatura foi formulado em 17/07/2014 (fl.05) e homologado em 21/07/2014 por este Tribunal, através de Decisão monocrática pelo Desembargador Eleitoral André Carvalho Monteiro. Destarte, em consonância com o pronunciamento do *parquet* (fl. 57/58), estando no início do período eleitoral, não há qualquer conta a ser prestada, não tendo que se falar em movimentação financeira de campanha.

Penso não ser o caso de aplicação do § 5º do art. 33 da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois o pedido de desistência da candidatura foi devidamente homologado por esta Justiça Especializada antes da efetivação da campanha. O prazo transcorrido entre o início da propaganda eleitoral em 06/07/2014 e o pedido à renúncia da candidatura em 17/07/2014, não foi ensejador de efetivação da campanha eleitoral da candidata.

É pertinente notar que o entendimento que exponho, já foi referendado pelo Pleno deste Tribunal, por ocasião do julgamento da Prestação de Contas nº 2229-79.2014.6.02.0000, cuja ementa transcrevo abaixo:

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. DEPUTADA ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. PEDIDO DE RENÚNCIA HOMOLOGADO. ACÓRDÃO TRE/AL Nº 10070. INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 33, §5º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014. ANÁLISE DA CONTABILIDADE PREJUDICADA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Diante do exposto, em consonância com o entendimento do Ministério Público Eleitoral, explanado pelo parecer às fls. 57/58, tendo em vista a ausência de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2233-19.2014.6.02.0000

interesse processual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2233-19.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2233-19.2014.6.02.0000

Prot. 26.980/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2015 (SESSÃO Nº 71/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.346, de 24/9/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Ausente, em razão de férias, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coelho.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11346 foi conferido(a) na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 24/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 171, em 28/09/2015, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 28/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS